

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL
DE DOIS VIZINHOS – ACEDV/CDL**



TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Capítulo I - Da Denominação, Sede e Prazo

Art. 1º - A Associação Comercial e Empresarial de Dois Vizinhos (ACEDV), situa-se à Avenida Dedi Barichello Montager, 139, Centro, CEP 85.660-000, Dois Vizinhos – PR, com foro na mesma cidade, é uma associação de fins não econômicos, com personalidade jurídica e duração ilimitada, regendo-se pelo presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A ACEDV foi fundada em 21 de abril de 1976, sendo reconhecida como de utilidade pública pela Lei Municipal nº 361/87 de 22 de outubro de 1987.

Parágrafo Segundo - A ACEDV representa a Cidade de Dois Vizinhos na composição associativa da Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais do Sudoeste do Paraná – CACISPAR, Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná – FACIAP e Confederação das Associações Comerciais do Brasil – CACB.

Parágrafo Terceiro - A ACEDV utiliza a logomarca da CACB, nas cores verde e amarelo, em conjunto com a sua própria logomarca, colocando-a logo após o seu nome.

Capítulo II – Da Constituição

Art. 2º - A ACEDV é constituída por seus associados, tendo a sua filiação condicionada à anuência da Diretoria Executiva, cabendo ao Conselho de Administração da entidade a sua homologação.

Parágrafo único - A ACEDV tem personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 3º - A ACEDV, por deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições deste Estatuto, poderá criar Institutos, Cooperativas ou participar de terceiras entidades ou pessoas jurídicas, manter organismos especializados, sedes distritais, com vistas a concretizar projetos, programas, meios de fomento ao crédito, promover as mais variadas ações em benefício da entidade ou de seus fins sociais.

Capítulo III – Da Finalidade

Art. 4º - A ACEDV é o órgão superior das suas associadas, cujos interesses representará perante os poderes constituídos, tendo por finalidade a defesa das atividades empresariais

Fabrine
Fabrine Antonello
Advogada
OAB/PR 85.773

dentro de um Estado Democrático de Direito, onde prevaleçam os princípios da:

- I. Legitimidade do lucro;
- II. Livre iniciativa;
- III. Livre concorrência;
- IV. Propriedade privada;
- V. Valorização do trabalho e do salário justo.



Parágrafo Primeiro - Constituem igualmente objetivos da ACEDV:

- I. Congregar e orientar as classes que representa: pessoas físicas e jurídicas do município sede e região, que se dediquem a qualquer atividade econômica, financeira, assistencial, condominial ou social, com ou sem fins econômicos.
- II. Incentivar o espírito do associativismo, solidariedade e o intercâmbio entre as entidades congêneres e afins, orientando e promovendo a legítima representação das classes para a defesa de seus direitos e interesses, colaborando com o poder público e com a iniciativa privada no estudo e solução de problemas econômicos, financeiros e comunitários;
- III. Manter órgãos de orientação, divulgação e departamentos que permitam oferecer aos Associados, informações de caráter administrativo, econômico, financeiro, jurídico, fiscal, entre outros;
- IV. Representar, sustentar, defender e reivindicar perante os poderes públicos os direitos, interesses e aspirações de suas associadas e das classes empresariais e pessoas jurídicas que a compõe;
- V. Difundir meios de solução de conflitos, especialmente por meio de procedimentos de mediação e arbitragem, podendo por estes meios promover questões entre as suas associadas e das classes empresariais e pessoas jurídicas que a compõe;
- VI. Promover ações que possibilitem a melhoria de desempenho de suas Filiadas através de seminários, treinamentos, palestras, missões, feiras, convenções e promoções de incentivo ao comércio de interesse de seus associados, informações e outras atividades, podendo para tanto, firmar qualquer parceria, compromisso ou acordos, sejam estes públicos ou privados;
- VII. Exercer as prerrogativas legais para a representação das Associadas, judicial e/ou extrajudicialmente, individual e/ou coletivamente, promovendo a defesa dos seus legítimos interesses, utilizando, dentre outros, os permissivos do artigo 5º, incisos XXI e LXX, e artigo 103, item IX, da Constituição Federal;
- VIII. Oferecer oportunidade de qualificação e requalificação profissional permanente com elevação de escolaridade dos trabalhadores e da comunidade, para ampliar a sua empregabilidade e renda;
- IX. Desenvolver medidas, ações e projetos que visem assistir e fortalecer as suas Associadas e funcionários, as empresas e a comunidade;
- X. Promover e fortalecer o regime econômico de mercado;
- XI. Promover o desenvolvimento econômico e social do Município e da região, por intermédio de seus associados;
- XII. Propor ou criar projetos e/ou órgãos técnicos visando o desenvolvimento econômico e social do Município, de maneira isolada ou em parceria com outras entidades privadas, nacionais ou internacionais, e órgãos públicos;
- XIII. Desenvolver na comunidade o interesse e promover a execução de projetos nas áreas cultural, artístico, educacional, esportiva, social, filantrópica, de meio ambiente e outras;

- XIV. Colaborar com instituições afins, como órgão técnico e consultivo;
- XV. Propugnar pelo Estado Democrático de Direito, com vistas à preservação e defesa dos princípios e fundamentos de soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, pluralismo político, manutenção de uma sociedade livre, justa e solidária, e dos direitos e garantias individuais;
- XVI. Promover e defender a ética na política do Município, Estado e União, no ambiente empresarial, na comunidade e no âmbito social.
- XVII. Manter serviços de informação, banco de dados e proteção e recuperação ao crédito de interesse comercial, podendo firmar convênios com instituições congêneres;
- XVIII. Promover a educação profissional de empresários e trabalhadores, podendo instituir e manter entidade de ensino e realizar convênios para qualificação, formação e desenvolvimento de mão de obra em níveis básico, técnico, tecnológico e superior;
- XIX. Criar, manter ou patrocinar, por si ou mediante convênios e parcerias, benefícios aos associados e atividades de natureza cultural, social, educacional, científica e filantrópica;
- XX. Desenvolver atividade ou parceria na prestação de serviços de informática, apoio ao comércio eletrônico e negócios, serviços de comunicação de dados por voz e imagem, certificação e pagamentos digitais, cartão de qualquer natureza, inclusive de crédito e débito;
- XXI. Celebrar convênios, acordos ou ajustes com órgãos ou entidades da Administração Pública para a implantação de programas;
- XXII. Promover ações, projetos e atividades de fomento ao voluntariado;
- XXIII. Firmar parceria, termo, acordo ou convênio de fomento ou cooperação para criação, execução ou planejamento de ações de interesse público e recíproco que envolvam ou não a transferência de recursos financeiros;
- XXIV. Promover a ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e outros valores universais.

Parágrafo Segundo - Para melhor cumprir as finalidades sociais, a ACEDV poderá:

- I. Criar e/ou fazer parte de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Comitês, Conselhos, Fundações, entre outras, voltadas aos interesses gerais da entidade ou de seus Associados;
- II. Criar e/ou integrar Institutos Econômicos, Estatísticos, e de Pesquisa voltados aos interesses gerais próprios ou de seus Associados;
- III. Criar e/ou integrar Instituições – privadas ou públicas – de ensino, pesquisa, fomento, financiamento, investimento, em áreas que lhe interessem ou interesses seus Associados.

Parágrafo terceiro - É vedada a ACEDV, bem como aos seus representantes, no exercício da representatividade participar de qualquer atividade político-partidária e religiosa.

TÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL E CONTRIBUIÇÕES

Capítulo I – Do Quadro Social

Art. 5º - O quadro social é formado pelas seguintes categorias de Associados:

- I. Associados Efetivos: Empresas de qualquer natureza ou ramo de atividade, seus titulares, diretores e sócios, pessoas que exerçam profissão relacionada com atividades econômicas e que pagarem as contribuições fixadas pela ACEDV e o custeio dos serviços que utilizarem;
- II. Associados Institucionais: Associações, fundações, institutos, organizações e entidades de qualquer natureza que tenham objetivos comuns ou que contribuam regularmente a ACE;
- III. Associados Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à ACE ou à classe empresarial.

Parágrafo único - O quadro associativo constituir-se-á de pessoas físicas e jurídicas do município de Dois Vizinhos e região, que se dediquem a qualquer atividade econômica, financeira, assistencial, condominial ou social, com ou sem fins econômicos, mediante requerimento ao Conselho de Administração.

Art. 6º - A condição de Associado à categoria Institucional ou Benemérita não possibilita votar ou ser votada para cargos diretivos da ACEDV.

Art. 7º - Dar-se-á a admissão de um Associado quando, por votação simples dos membros presentes em reunião:

- I. **Associado Efetivo** - por aprovação de proposta/requerimento analisada pelo Conselho de Administração;
- II. **Associado Institucional** - por aprovação do Conselho de Administração;
- III. **Associado Benemérito** - por proposta do Conselho de Administração e aprovação do Conselho Superior.

Art. 8º - Os Associados se farão representados junto a ACEDV através de seus representantes legais, sendo colhidas procurações específicas quando se fizer necessário.

Parágrafo único - Para os Associados integrantes de rede empresarial, franquia e/ou similar que tenham sua matriz sediada em outro município ou estejam abrangidas por outra entidade associativa, será devido, no momento de sua associação a ACEDV, em parcela única vencível com a primeira mensalidade, a contribuição de uma Joia, assim definida na importância de um salário mínimo vigente nacional.

Capítulo II – Dos Compromissos e das Contribuições

Art. 9 - Os Associados se comprometem a cumprir rigorosamente o presente Estatuto Social e o Regimento Interno da entidade, bem como a pagar em dia as mensalidades a que estejam obrigadas e os benefícios que utilizarem, nos critérios e valores fixados pelo Conselho de Administração da ACEDV.

Parágrafo Primeiro – O Associado será considerado inadimplente após o último dia do mês subsequente ao do vencimento de sua contribuição ou débitos por benefícios.

Parágrafo Segundo - No intervalo de tempo entre a data do vencimento da obrigação até o último dia do mês subsequente, deverá a ACEDV proceder ao aviso de cobrança, por qualquer meio legal.

Art. 10 - Enquanto inadimplente, a Associada terá suspensos seus direitos junto a ACEDV.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Capítulo I – Dos Direitos

Art. 11- Constituem direitos das Associadas:

- I. Utilizar-se dos benefícios prestados pela ACEDV e pela FACIAP de acordo com as normas reguladoras especificadas para cada benefício;
- II. Indicar novos Associados;
- III. Encaminhar à entidade, através do Conselho de Administração, sugestões e propostas de interesse da classe, compatíveis com os fins sociais da ACEDV;
- IV. Assistir às reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
- V. Recorrer, por escrito, ao Conselho de Administração, pedindo intervenção, em defesa de seus direitos individuais ou coletivos;
- VI. Recorrer, por escrito, ao Conselho Superior, dos atos do Conselho de Administração, pedindo intervenção, em defesa de seus direitos individuais e coletivos;
- VII. Recorrer à Assembleia Geral Extraordinária em última instância, de atos e deliberações do Conselho de Administração e do Conselho Superior, que violem direitos assegurados neste Estatuto ou no Regimento Interno;
- VIII. Comparecer às Assembleias Gerais, participar dos debates e votar as matérias da ordem do dia;
- IX. Convocar a Assembleia Geral nos casos e pela forma prevista neste Estatuto Social;
- X. Constituir procurador para representá-la nas Assembleias Gerais, exceto no processo eleitoral, regulamentado neste estatuto;
- XI. Tomar parte nas Assembleias Gerais e, observado este Estatuto, votar e ser votada, desde que em consonância com o disposto neste estatuto;
- XII. Concorrer a qualquer dos cargos eletivos da entidade, sendo o exercício do mandato condicionado à manutenção de sua condição de Associado ou, no caso específico, do vínculo de representação do mesmo observado a exceção contida no artigo 6º.
- XIII. Requerer seu desligamento do quadro social, através de requerimento próprio.

Parágrafo primeiro - Os Associados Institucionais ou Beneméritos não gozarão das prerrogativas elencadas nos incisos XI e XII deste artigo, em virtude do teor do art.6º deste Estatuto.

Parágrafo segundo - No caso de ser representada por amis de uma pessoa, estas poderão participar das discussões, mas terão direito a apenas um voto. Tendo essas posições contrárias, não acordarem denominador comum, o voto será nulo.

Capítulo II – Dos Deveres

Art. 12 - Sem prejuízo de outros deveres fixados neste Estatuto, ou decorrentes de lei, constituem deveres dos Associados, indistintamente:

- I. Cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as decisões, resoluções e deliberações tomadas em Assembleia Geral, Conselho Superior e Conselho de Administração;
- II. Comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais tenham sido convocadas;
- III. Contribuir para o engrandecimento e unidade da Associação e do sistema FACIAP – Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná;
- IV. Desempenhar, conduzir ou executar com probidade e dedicação qualquer tarefa, assunto de interesse da ACEDV, função ou mandato de cargo eletivo que lhe forem outorgados ou delegados;
- V. Pagar em dia as mensalidades a que estejam obrigadas e os valores referentes aos benefícios que utilizar nos critérios definidos pelo Conselho de Administração;
- VI. Aceitar ou recusar, por escrito, os cargos ou missões que lhe forem conferidos;
- VII. Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da ACEDV, proporcionando-lhe eficiente e constante cooperação, concorrendo para realização dos fins fiscais;
- VIII. Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da ACEDV, indenizando qualquer prejuízo que tenham causado por culpa – imperícia, imprudência ou negligência.

TÍTULO IV

DO DESLIGAMENTO E PENALIDADES

Capítulo I – Do Desligamento

Art. 13 - O desligamento do Associado dar-se-á por iniciativa própria, ou em razão da aplicação da penalidade de exclusão.

Parágrafo Primeiro - Quando o desligamento se der por iniciativa própria, deverá sê-lo mediante comunicação formal enviada ao Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – O Associado que se desligar dos quadros sociais, seja por iniciativa própria ou por aplicação da penalidade de exclusão, ficará automaticamente privada dos direitos previstos neste Estatuto, do uso da logomarca da ACEDV, da Faciap e da CACB, bem como de todos os benefícios disponibilizados ou administrados diretamente pela ACEDV, rescindindo-se todos os convênios, contratos e obrigações existentes junto à ACEDV e à FACIAP, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a perda do vínculo.

Parágrafo Terceiro - O desligamento do associado não implica na desobrigação de saldar os débitos que, porventura, restarem pendentes junto à tesouraria, podendo a ACEDV e a FACIAP se utilizar dos meios legais para efetivar a respectiva cobrança.

TÍTULO V

Capítulo I – Das Infrações e Penalidades

Art. 14 – Os Associados se comprometem a cumprir rigorosamente o presente Estatuto Social e o Regimento Interno da entidade, bem como a pagar em dia as mensalidades a que estejam obrigadas e os benefícios que utilizarem, nos critérios e valores fixados pelo Conselho de Administração.



Parágrafo Primeiro – O Associado será considerado inadimplente após o último dia do mês subsequente ao do vencimento de sua contribuição ou débitos por benefícios.

Parágrafo Segundo - No interregno da data do vencimento da obrigação até o último dia do mês, deverá a ACEDV proceder ao aviso de cobrança, por qualquer meio legal.

Parágrafo Terceiro – Enquanto inadimplente, o Associado terá suspenso seus direitos junto a ACEDV.

Art. 15. O associado, quando comprovada a infração ao presente Estatuto, às deliberações dos Conselhos ou às determinações da Diretoria, bem como à legislação aplicável, fica sujeita às seguintes punições:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão;
- IV. Exclusão.

Parágrafo Primeiro – A apuração das penalidades de advertência e suspensão dar-se-á a critério do Presidente do Conselho de Administração, mediante prévia comunicação da parte interessada, para que querendo, apresente esclarecimento sobre os fatos no prazo de 15 dias. O Presidente do Conselho de Administração terá igual prazo para analisar as referidas considerações e decidir pela aplicação ou não da penalidade, devendo a decisão ser comunicada em até 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo Segundo – Caso seja decidido pela aplicação das referidas penalidades, poderá, ainda, haver recurso pela parte interessada ao Conselho de Administração, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da aplicação da penalidade. O Conselho de Administração formará uma comissão com três membros designados por seu presidente, a fim de julgar o respectivo recurso e deferi-lo ou não em até 10 (dez) dias do protocolo.

Parágrafo Terceiro – A aplicação da penalidade de exclusão dar-se-á mediante deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho de Administração, por voto da maioria dos presentes, assegurado à Associada o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos mesmos termos do parágrafo primeiro.

Capítulo II – Advertência e Multa

Art. 16 - A penalidade de advertência, formalizada por ofício reservado, será aplicada em caso de faltas leves.

Parágrafo Primeiro - É considerada falta leve a prática de ações contrárias ao espírito de associativismo e todas as situações equiparadas ou análogas que assim entender o Conselho de Administração.



Parágrafo Segundo - A critério do Conselho de Administração a penalidade de advertência poderá ser convertida na em multa em valor pecuniário jamais excedente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Capítulo III – Suspensão

Art. 17 - A penalidade de suspensão será aplicada por até 90 (noventa) dias, em caso de faltas consideradas médias e implica no impedimento de usufruir os direitos previstos no Estatuto e no Regimento Interno, bem assim os benefícios oferecidos pela ACEDV e pela FACIAP, sem prejuízo do cumprimento dos seus deveres.

Parágrafo Único - São consideradas faltas médias:

- I. Reincidir em infração já punida com advertência ou multa;
- II. Agir por palavras ou atos, de forma ofensiva à entidade;
- III. Não cumprir as decisões emanadas por quaisquer dos órgãos Superiores da ACEDV;
- IV. Inadimplir com suas contribuições de qualquer natureza para com a entidade por até de 02 (dois) meses consecutivos;
- V. Todas as situações equiparadas ou análogas que assim entender o Conselho de Administração.

Capítulo IV – Exclusão

Art. 18 - A penalidade de exclusão consiste na perda definitiva da condição de Associado.

Parágrafo Primeiro - São consideradas faltas graves, para efeitos de exclusão:

- I. Emitir declarações falsas na proposta de filiação;
- II. Participar de ações, propagandas ou campanhas nocivas aos interesses, ao bom nome e às finalidades da ACEDV, sejam elas representando a ACEDV ou privativamente;
- III. Inadimplir com suas contribuições de qualquer natureza para com a entidade por mais de 03 (três) meses consecutivos ou alternados;
- IV. Ter sido punida com pena de suspensão por 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas.
- V. Descumprir qualquer das determinações das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, bem como do presente Estatuto Social;
- VI. Todas as situações equiparadas ou análogas que assim entender o Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração, antes de aplicar a penalidade de exclusão por falta grave nos termos do inciso "III", do presente artigo, poderá propor à Associada inadimplente a regularização da sua situação, concedendo-lhe o prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos para quitação ou repactuação da dívida.

Parágrafo Terceiro - Os Associados excluídos por falta de pagamento poderão retornar ao quadro associativo, por deliberação do Conselho de Administração, assinando nova proposta, mediante o pagamento das mensalidades atrasadas até a data da exclusão.



Parágrafo Quarto - O Associado excluído fica privado dos seus direitos perante ACEDV, do uso da logomarca da ACEDV, FACIAP ou da CACB, bem como de todos os benefícios pertencentes ou administrados diretamente pela Associação, exceto o de recorrer, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de comunicação da penalidade.

Parágrafo Quinto - O recurso deverá ser encaminhado por intermédio do Conselho de Administração, que poderá ou não reconsiderar sua decisão.

TÍTULO VI

Capítulo I – Do Patrimônio Social e das Receitas

Art. 19 - O patrimônio social da ACEDV é constituído pelos:

- I. Bens móveis e imóveis que atualmente lhe pertencem;
- II. Marcas e patentes;
- III. Saldo entre receita e despesa (direitos e obrigações) anual;
- IV. Outros bens que venham a ser adquiridos ou recebidos em doação.

Art. 20 - O patrimônio imobilizado é impenhorável, inalienável e inviolável, salvo deliberação expressa em Assembleia Geral Extraordinária, ou nos termos previstos no Art. 25, inciso III, alínea *b*, deste Estatuto.

Art. 21 - A compra e venda de bens são de competência exclusiva do Conselho de Administração, obedecidos aos termos deste Estatuto.

Art. 22 - Constituem receitas da ACEDV:

- I. Mensalidades fixadas nos termos do presente Estatuto;
- II. Valores cobrados por benefícios disponibilizados aos associados;
- III. Taxas de filiação se assim definidas;
- IV. Taxas extras cobradas por serviços;
- V. Doações, subvenções, patrocínios, repasses através de convênios, repasses oriundos de contratos de parcerias;
- VI. Juros de aplicações financeiras;
- VII. Receitas provenientes de seus bens patrimoniais e de usufrutos;
- VIII. Valores advindos da realização de cursos, eventos e publicações;
- IX. Recursos da celebração de convênios e acordos de cooperação;
- X. Renda de títulos e patrocínios;
- XI. Renda de bens e serviços produzidos pela instituição;
- XII. Receita resultante da prestação de serviços e/ou venda de produtos;
- XIII. Saldos de promoções e todas as demais permitidas na legislação vigente.

Art. 23 - O exercício financeiro e fiscal da ACEDV coincidirá com o ano civil.



Art. 24 - Serão nulos e inoperantes em relação à ACEDV os atos praticados por seus dirigentes, administradores, empregados, procuradores, empresas associadas, ou seus respectivos associados empregados ou preposto, sem a devida representação, habilitação ou autorização do órgão diretivo competente.

Capítulo II – Do Orçamento Anual

Art. 25. O plano de metas e a previsão orçamentária anual serão aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 26. Investimentos e despesas poderão ser realocados dentro da previsão orçamentária anual, sendo vedado ultrapassar o limite orçamentário anual aprovado, salvo mediante autorização prévia do Conselho de Administração, em reunião especificamente convocada para esta finalidade.

TÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

Capítulo I – Dos Órgãos Superiores e de Assessoramento

Art. 27- A ACEDV é constituída por órgãos superiores, operacionais e de assessoramento.

Parágrafo único – Os órgãos de assessoramento e operacionais serão estabelecidos conforme Manual de Cargos, que determinará suas atividades, funcionamento, competências e afins.

Art. 28 - São órgãos superiores da ACEDV:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Superior;
- IV. Conselho Fiscal.

Art. 29 - São órgãos de assessoramento da ACEDV:

- I. Aqueles criados a critério do Conselho de Administração e aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 30 - Todos os cargos eletivos que compõem as estruturas citadas neste capítulo serão exercidos gratuita e voluntariamente.

Capítulo II – Das Assembleias Gerais

Art. 31 - Respeitadas as disposições legais e estatutárias, a Assembleia Geral é o órgão máximo da ACEDV, soberana em suas decisões, e que deverá reunir-se:



I. Ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o mês de março, para analisar e aprovar, o relatório de atividades e prestação contas da entidade relativa ao exercício findo, apresentado pelo Conselho de Administração, com parecer, respectivamente, do Conselho Fiscal e Conselho Superior e plano de metas e a previsão orçamentária anual;

II. Ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, no mês de Dezembro, com fins eleitorais, para eleger e dar posse o Conselho Superior, Conselho Fiscal e Conselho de Administração;

III. Extraordinariamente, deliberando exclusivamente sobre as matérias constantes do Edital de para:

- a) Autorizar a imobilização de valores que excedam ao total mensal de 200% (duzentos por cento) das contribuições das Associadas, para atender qualquer natureza de investimento, quando não previstos no orçamento aprovado;
- b) Autorizar venda, permuta, construção e aquisição de bens imóveis, ou aliená-los, no todo ou em parte, a qualquer título;
- c) Analisar possíveis recursos interpostos contra atos do Conselho Superior e Conselho de Administração;
- d) Alterar o Estatuto Social;
- e) Destituir membros do Conselho Superior ou do Conselho de Administração.
- f) Julgar em grau de recurso, a decisão proferida sobre a destituição ou não de membro do Conselho de Administração, bem como destituir membros do Conselho Superior.

Parágrafo Primeiro – Constitui motivo de destituição de administradores a afronta às normas de ética e decore estabelecido pela ACEDV.

Parágrafo Segundo - Ficam excluídos da letra “b”, do item III, deste artigo, os bens adquiridos com a finalidade exclusiva de sorteios em campanhas promocionais da entidade.

Parágrafo Terceiro - Quando de mudança de gestão, o Conselho de Administração que transmite os cargos deverá apresentar seu relatório financeiro e contábil até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a transmissão dos cargos.

Parágrafo Quarto – A convocação das Assembleias poderá ser realizada somente por meio digital.

Parágrafo Quarto – Os membros dos Conselhos Superior, Fiscal e de Administração serão empossados pela assinatura de ata de posse, no início do exercício social, durante a qual o Presidente cujo mandato se extingue, transmitirá o cargo ao novo Presidente eleito, apresentando um relato sucinto de sua gestão.

Art. 32 - É garantido ao Conselho de Administração, por convocação de seu Presidente, bem como a 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos, quites com a tesouraria, o direito de promover a realização de Assembleia Geral Extraordinária, observando as exigências estatutárias.

Parágrafo Único. No caso de convocação por iniciativa dos Associados Efetivos:



I. Deverá ser entregue requerimento subscrito pelos Associados ao Conselho de Administração, devendo este efetuar a primeira convocação no prazo de até 05 (cinco) dias depois de protocolado o pedido de convocação na Secretaria da ACEDV. Não sendo realizada a convocação na forma anteriormente disposta, o Conselho Superior estará obrigado a fazê-lo em igual prazo.

II. As próprias subscritoras definirão a pauta, que será exclusiva, sendo vedada à inclusão de novos itens, e haverá a necessidade de presença mínima na referida Assembleia de 2/3 (dois terços) das subscritoras, sob a pena de sua não realização.

Art. 33 - A convocação para as Assembleias Gerais, a exceção daquelas com finalidade eleitoral, far-se-á com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, através de edital publicado encaminhado por meio eletrônico.

Parágrafo Único - O edital de convocação conterá dia, hora, local e fins a que se destinam, vedada a discussão de assuntos não pautados no referido edital de convocação.

Art. 34 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão:

I. Em primeira convocação, com a presença mínima da 1/2 (metade) do número de Associados Efetivos;

II. Em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer *quorum*, ressalvada a hipótese prevista na alínea "e", inciso III, do artigo 31 deste Estatuto, devendo as decisões serem tomadas por maioria dos presentes.

Art. 35 - Para os assuntos a que se referem à alínea "e", inciso III, do artigo 31, é exigida para a instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos Associados Efetivos e, em convocações seguintes, 1/3 (um terço) delas, sendo que para a deliberação neste caso é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 36 - A exceção das hipóteses de deliberações previstas no artigo anterior, para a determinação dos *quoruns* previstos neste capítulo considerar-se-á apenas os Associados quites com a tesouraria até 30 (trinta) dias antes do evento, respeitando ainda o art. 57 deste Estatuto.

Art. 37 - As votações, exceto em caso de eleições, serão sempre abertas, salvo decisão da Assembleia.

Art. 38 - Caberá ao Presidente da Associação presidir as Assembleias Gerais, dirigindo os trabalhos, com os mais amplos poderes para coordenar as discussões e encerrá-las, manter a ordem e a disciplina; conceder ou retirar a palavra, sempre que julgar oportuno; em caso de empate, exercer o voto de qualidade; presidir apurações diversas e proclamar resultados; adiar e encerrar as sessões.

Parágrafo Primeiro – O voto de qualidade não será exercido para definir resultado eleitoral, que possui regras próprias de desempate.

Parágrafo Segundo - Nos casos de ausência ou impossibilidade do Presidente da ACEDV, a presidência dos trabalhos será exercida por um Vice-Presidente do Conselho de Administração, indicado por este ou ainda escolhido entre os presentes.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de convocação da Assembleia promovida pelos Associados, bem assim nos casos de cassação, ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, ou renúncia de todos os membros do Conselho de Administração, caberá a presidência dos trabalhos das Assembleias Gerais a qualquer um dos presentes, escolhido, e aprovado por aclamação.

Capítulo III – Do Conselho Superior

Art. 39 - O Conselho Superior será constituído pelos Ex-Presidentes da Associação, na condição de Conselheiros Vitalícios.

Art. 40- O Conselho Superior terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho Superior será automaticamente o Presidente do Conselho de Administração da gestão anterior da ACEDV e terá 30 (trinta) dias, contados da data de eleição do novo Conselho de Administração para divulgar quem serão os demais ex-presidentes do Conselho de Administração que farão parte do Conselho Superior a seu convite.

Parágrafo Segundo - O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos pelos e dentre os membros integrantes do próprio Conselho Superior, em sua primeira reunião após a posse.

Parágrafo Terceiro - Em caso de reeleição do Presidente da ACEDV, permanecerá na Presidência do Conselho Superior aquele que estiver exercendo, em caráter permanente, o cargo de Presidente deste Conselho, no momento da reeleição.

Art. 41 - Compete ao Conselho Superior:

- I. Fiscalizar os atos praticados pelo Conselho de Administração na condução dos assuntos sociais;
- II. Responder as consultas formuladas pelo Conselho de Administração;
- III. Opinar junto ao Conselho de Administração sobre matérias de interesse e relevância da ACEDV;
- IV. Analisar e emitir parecer sobre o relatório de atividades e prestação de contas da entidade relativas ao exercício findo, sempre precedido de consultoria externa independente, encaminhando-o posteriormente à Assembleia Geral Ordinária;
- V. Analisar relatórios e projetos do Conselho de Administração a serem apresentados à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Colaborar com o Conselho de Administração para a boa consecução dos fins sociais da entidade;
- VII. Solicitar parecer técnico de consultoria ou auditoria externa, sempre que julgar necessário ou conveniente, indicando ao Conselho de Administração a respectiva empresa especializada.

Art. 42 - As reuniões ordinárias do Conselho Superior serão no máximo semestrais e, no mínimo trimestrais, e de acordo com calendário definido anualmente.

Capítulo IV – Do Conselho de Administração

Art. 43 - Ao Conselho de Administração compete à administração geral e a representação pública da entidade, sendo integrado obrigatoriamente por:

- I. 01 (um) Presidente Eleito;
- II. 01 (um) Vice-Presidente Eleito;
- III. 01 (um) Diretor da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas;
- IV. 01 (um) Vice-Diretor da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas;
- V. 01 (um) Diretor Financeiro;
- VI. 01 (um) Diretor Jurídico.



Parágrafo Primeiro. É vedado ao Presidente, Vice-Presidente, Diretor da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas, Vice-Diretor da CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas, Diretor Financeiro, Diretor Jurídico, ocupar cargo ou função pública de qualquer natureza (comissionado, efetivo, etc.), por absoluta incompatibilidade com a finalidade estatutária da ACEDV.

Parágrafo Segundo - Poderão ser criadas novas diretorias, com a requisição de novos diretores, em caso de iminente necessidade. Sendo que para adentrar aos cargos, deverão ser esses primeiros diretores apontados pelo Conselho de Administração e anuídos pelo Conselho Superior.

Parágrafo Terceiro: Em caso de necessidade de substituição de Diretor, por qualquer que seja o motivo, o novo Diretor escolhido deverá ser aprovado por unanimidade pelo Conselho de Administração, bem como preencher os requisitos mencionados no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto: Qualquer diretor poderá ser destituído por votação dos demais membros do Conselho de Administração em sua maioria.

Parágrafo Quinto: Os cargos do Conselho de Administração serão ocupados por Associados em dia com suas contribuições e preenchidos o lapso temporal na condição de associado para cada cargo, sendo que cada associado poderá ocupar uma única função/cargo.

Art. 44 - Além de outras estabelecidas neste Estatuto, constituem atribuições do Conselho de Administração:

- I. Fixar as diretrizes da política institucional em consonância com os princípios e objetivos consagrados no presente Estatuto e com a legislação brasileira pertinente às áreas de atuação da ACEDV;
- II. Realizar a gestão da entidade;
- III. Admitir, suspender ou efetuar o desligamento de Filiadas;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- V. Realizar reuniões quinzenais para definição e realinhamento de diretrizes;

- VI. Desenvolver e realizar a gestão de planejamento estratégico e financeiro institucional anual;
- VII. Apresentar à Assembleia Geral o relatório de suas atividades acompanhado das demonstrações financeiras da Entidade com parecer do Conselho Fiscal e examinados pelo Conselho Superior.
- VIII. Elaborar normas regimentais submetendo-as à homologação do Conselho Superior;
- IX. Determinar a suspensão, por no máximo 180 dias, de integrante do Conselho de Administração diante da constatação de cometimento de falta grave ou da prática de qualquer ato que desabone a entidade, os objetivos que alicerçam a ACEDV e/ou os princípios associativistas;
- X. Deliberar, por maioria absoluta dos seus membros, pelo afastamento definitivo ou reintegração do membro do Conselho de Administração que foi suspenso. Desta decisão caberá recurso em 15 (quinze) dias, contado da ciência da decisão, para a Assembleia Geral Extraordinária;

Art. 45 - Compete exclusivamente a cada membro do Conselho de Administração:

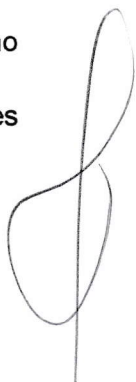
I. Ao Presidente:

- a) Convocar as Assembleias Gerais nas prerrogativas lhe atribuídas neste Estatuto, assim como convocar reunião com o Conselho Superior, o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, presidindo-lhes as sessões.
- b) Autorizar o pagamento de despesas.
- c) Convocar eleições, exceto em situação excepcional apontada em capítulo próprio.
- d) Representar a ACEDV.
- e) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório e as contas relativas ao ano anterior juntamente com o parecer de aprovação do Conselho Fiscal.
- f) Rubricar abertura e encerramento de livros da Associação referentes a atos de responsabilidade.
- g) Coordenar o desenvolvimento e implantação do planejamento estratégico e financeiro.
- h) Analisar representações, por escrito, feitas pelos Associados, tomando as medidas cabíveis.
- i) Fixar critérios e valores de mensalidade para Associados, após deliberação do Conselho de Administração.
- j) Participar das reuniões ordinárias do Conselho Superior.

Parágrafo Único – Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, juntamente com os demais membros do Conselho de Administração, eleger profissional para o cargo de Diretor Executivo da ACEDV, o qual será responsável pela gerência da equipe administrativa e, por conseguinte, pela elaboração e implantação de planos táticos e operacionais decorrentes do planejamento estratégico. Caberá também ao Diretor Executivo secretariar as reuniões do Conselho de Administração quando determinado pelo Presidente.

II. Ao Vice-Presidente:

- a) Acompanhar o Presidente em suas atribuições e representá-lo em suas ausências e impedimentos, temporários ou permanentes.
- b) Coordenar o seminário de planejamento estratégico e financeiro anual, bem como reuniões semestrais para reavaliação do mesmo.
- c) Participar do planejamento estratégico e financeiro anual discutindo questões institucionais e propondo diretrizes diversas.



d) Participar das reuniões quinzenais do Conselho de Administração.

III. Aos demais Diretores:

- a) Participar do planejamento estratégico e financeiro (desenvolvimento e avaliação semestral) anual discutindo questões institucionais e propondo diretrizes relativas à sua pasta diretiva com base em argumentos investigativos.
- b) Acompanhar a implantação das referidas diretrizes e prestar contas.
- c) Representar a Conselho de Administração e a ACEDV em situações específicas da sua pasta.
- d) Participar das reuniões quinzenais do Conselho de Administração

Parágrafo Primeiro - Caberá exclusivamente ao Diretor Financeiro planejar, acompanhar e assinar documentos diversos (cheques, títulos e outros relacionados a movimentações financeiras), juntamente com o Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração na ausência do primeiro, que digam respeito a aspectos administrativos diversos da entidade, ou quem os estiver legal e respectivamente substituindo-os, os quais, também, quando no exercício do cargo, poderão autorizar pagamentos ou transferências de forma eletrônica.

Parágrafo Segundo – Para assinatura de cheques de contas de programas específicos, o Presidente poderá outorgar procuração para o Vice-presidente ou um dos Diretores, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.

Art. 46 - Ao Presidente compete a direção do Conselho de Administração e a representação ativa e passiva da entidade e em seus impedimentos ou ausência será substituído pelo Vice-Presidente ou Diretor por ele indicado dentre os eleitos.

Art. 47 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração autorizar a contratação, rescisão ou desligamento de funcionários, colaboradores, assessores, empresas e profissionais especializados.

Art. 48 - Os Diretores eleitos ou convidados exercerão as funções designadas pelo Presidente.

Art. 49 - As correspondências da ACEDV só poderão ser elaboradas e expedidas com autorização prévia do Presidente do Conselho de Administração e no impedimento ou ausência deste, por aquele que o substituir.

Art. 50 - Os cheques e demais documentos que importem obrigações financeiras da entidade serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e Diretor Financeiro, ou quem os estiver legal e respectivamente substituindo, os quais, também, quando no exercício do cargo, poderão autorizar pagamentos ou transferências de forma eletrônica.

Parágrafo Primeiro – Para assinatura de cheques de contas de programas específicos, o Presidente poderá outorgar procuração para um dos Diretores, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.



Parágrafo Segundo – O Presidente do Conselho de Administração poderá, de acordo com a conveniência, outorgar procuração específica a qualquer dos seus Diretores, para em seu nome, assinar contratos, conjuntamente ao Diretor Financeiro, ou por quem estiver legal e respectivamente o substituindo, nos casos em que importem obrigações financeiras para a entidade.

Art. 51 - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente quinzenalmente, ou extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente ou seu substituto, com 05 (cinco) dias corridos de antecedência, deliberando por maioria simples de votos de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo Primeiro - A convocação deverá ocorrer com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo, e a deliberação deverá ser por maioria simples de votos de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração são condicionadas à existência de pauta, podendo ser realizadas, de acordo com a necessidade e conveniência.

Capítulo V – Do Conselho Fiscal

Art. 52 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das finanças da ACEDV e será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, devendo preferencialmente 01 (um) dentre os titulares, e 01 (um) dentre os suplentes, serem contadores e os demais possuírem nível superior.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Conselho Superior, na primeira reunião da gestão.

Parágrafo Segundo – Caso haja necessidade, os membros do Conselho Fiscal poderão requerer apoio de auditoria externa independente.

Art. 53 - Compete ao Conselho Fiscal:

- II. Examinar os livros, documentos e movimentos financeiros da Tesouraria da ACEDV, periodicamente, cabendo ao Conselho de Administração fornecer as informações solicitadas;
- III. Lavrar, em livro próprio, parecer sobre a prestação de contas e finanças da ACEDV, no exercício correspondente a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- IV. Emitir parecer, se consultado pelo Conselho Superior ou pelo Conselho de Administração, sobre matéria referente às finanças da ACEDV;
- V. Reunir-se-á, ordinária e trimestralmente, até 30 (trinta) dias do fechamento do trimestre, para apreciar os balancetes do trimestre anterior e extraordinariamente, quando convocados pelo Conselho Superior ou pelo Conselho de Administração;

VI. Aprovar, vetar, contestar, ou impugnar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do fechamento do trimestre, contados da apresentação da prestação de contas, todos os documentos contábeis da entidade.

VII. Emitir parecer de suas análises, recomendando a aprovação ou rejeição das contas, encaminhando ao Conselho Superior para aprovação ou rejeição;

VIII. Lavar seus trabalhos em ata circunstanciada em livro.

CAPÍTULO V – Dos Núcleos

Art. 54 - Os Núcleos são grupos de empresas associadas que promovem ações coletivas para melhorar o seu desempenho e a competitividade no segmento em que atuam.

Art. 50 - Os Núcleos têm por finalidade proporcionar, na medida de suas possibilidades, orientações e assistência em assuntos que atendam ao interesse coletivo de seus membros, bem como fomentar em seus participantes o associativismo como meio para se atingir suas metas de aperfeiçoamento técnico e gerencial, identificando e buscando soluções para suas carências e problemas, preservadas, sempre, em quaisquer casos, as diretrizes da ACEDV.

Art. 51 - O Conselho de Administração deverá determinar a forma de participação dos associados nos Núcleos, bem como seus direitos e deveres nestes grupos; a forma de organização dos trabalhos; a coordenação, função dos cargos e eleição dos coordenadores; as formas de manutenção; e demais características inerentes aos Núcleos por meio de Regimento Interno, que será aprovado em reunião e deverá estar alinhado ao Estatuto.

Art. 52 - Os Núcleos são criados por determinação do Conselho de Administração, de acordo com os critérios estabelecidos no Manual de Criação de Núcleos e no Regimento Interno, ambos aprovados em reunião do Conselho de Administração.

Art. 53 - Os Núcleos serão extintos pelo Conselho de Administração, após análise e parecer do Conselho de Núcleos.

Art. 54 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a designação ou denominação de cargos nos Núcleos com nomes iguais aos existentes no Conselho de Administração e no Conselho Superior.

Art. 55 - Os Núcleos só poderão se manifestar e divulgar suas atividades em nome da ACEDV depois da aprovação do Conselho de Administração, mencionando sempre a ACEDV.



TÍTULO VIII

DOS MANDATOS

Capítulo I – Das Eleições

Art. 56 - O Presidente do Conselho de Administração convocará eleições a cada biênio, nos anos pares, para renovação do Conselho Superior, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, a serem realizadas até a última semana de setembro.

Art. 57 - A convocação será procedida mediante correspondência eletrônica emitida pelo Presidente do Conselho de Administração às Associadas, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência das eleições, e que conterá o Edital de Convocação.

Art. 58 - Com a finalidade de comandar o processo eleitoral, o Presidente da ACEDV também indicará no próprio Edital de Convocação a Comissão Eleitoral, constituída por 03 (três) Associados, Associadas ou, ainda, representantes legais, diretores, sócios-gerentes ou administradores de Filiada à Associação Filiada Efetiva.

Parágrafo Primeiro – A pessoa indicada para a Comissão Eleitoral deverá estar integrada à ACEDV há mais de 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo - A Comissão Eleitoral terá como poderes, coordenar todos os trabalhos do processo eleitoral, desde o registro de chapas, a votação e apuração, até a proclamação dos eleitos.

Parágrafo Terceiro - A Comissão Eleitoral poderá nomear tantas quantas Mesas Eleitorais julgue necessária para recolher os votos, integrada por 01 (um) Presidente de Mesa e 02 (dois) Mesários cada uma.

Parágrafo Quarto - Os nomes dos membros das Mesas Eleitorais, bem como dos delegados indicados pelas chapas, serão divulgados através do quadro de editais na sede da ACEDV, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da eleição.

Parágrafo Quinto - A Comissão Eleitoral definirá o horário para votação, por período mínimo de 08 (oito) horas e máximo de 10 (dez) horas, que não excederá às 21 (vinte e uma) horas, podendo este prazo ser prorrogado se ainda existir Associada votante no recinto que ainda não tenha votado e esteja aguardando a vez.

Art. 59 - O registro das chapas deverá ser feito na sede da ACEDV, mediante protocolo, até 15 (quinze) dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

- I. Pedido de registro, em ofício assinado pelo candidato a Presidente, contendo as assinaturas de todos os candidatos da chapa, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;
- II. Indicação dos que comporão o Conselho Superior e Conselho de Administração, observando-se a necessidade de renovação mínima de 30% (trinta por cento) dos membros dos Conselhos que serão substituídos;



- III. As chapas deverão conter uma legenda que servirá para identificação e votação;
- IV. No pedido de registro, cada chapa poderá indicar um Associado por mesa eleitoral, denominado delegado, para fiscalizar as eleições.
- V. Apresentar cópia de RG e CPF de cada membro, comprovante de domicílio e contatos (e-mail e telefone).

Parágrafo Único – Caso exista apenas uma chapa inscrita, será permitida a inclusão ou exclusão do nome dos membros dos seus conselhos em até 48 (quarenta e oito) horas de antes da realização da assembleia de eleição.

Art. 60 - Poderão se candidatar a membro do Conselho de Administração, ou de qualquer forma integrar os órgãos superiores da ACEDV, aqueles que sejam Associados há mais de 01 (um) ano, e que esteja em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria da entidade, bem como não possuírem qualquer impedimento a candidatura de vaga, sob pena de nulidade.

Parágrafo Único - É vedado o exercício para todos os cargos do Conselho de Administração e Conselho Superior para aqueles que apresentarem, a qualquer momento do mandato, candidatura para cargo eletivo de caráter político-partidário.

Art. 61 - Encerrado o prazo para registro, as chapas não mais poderão ser alteradas, salvo por motivo de falecimento, renúncia, impedimento ou substituição de candidato em razão de irregularidade suscitada em impugnação.

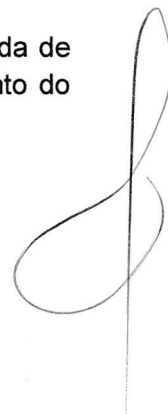
Art. 62 - As chapas registradas serão divulgadas através de edital divulgado em meio eletrônico (e-mail e site) ou quaisquer outros meios capazes de tornar cientes os associados, podendo ser impugnadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis

Art. 63 - Ocorrendo irregularidade no registro ou impugnação, que poderá ser suscitada por qualquer Filiada, a Comissão Eleitoral comunicará ao candidato à Presidência da respectiva chapa, para que, dentro de 24 (vinte e quatro) horas proceda à regularização e/ou manifeste a respeito da impugnação, sob pena de não ser deferido o registro da chapa.

Parágrafo Único – Decorrido o prazo de que trata o caput, a Comissão Eleitoral, em 24 (vinte e quatro) horas, procederá à sua decisão, deferindo ou não o registro.

Art. 64 - Havendo impugnação, o Conselho de Administração solicitará a indicação de 03 (três) representantes, preferencialmente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PR, ou outras pessoas de reconhecida competência e reputação ilibada, para julgarem a impugnação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da manifestação da chapa impugnada.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração deverá notificar a chapa impugnada de sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do parecer dos representantes indicados.



Parágrafo Segundo – Nos casos omissos e pertinentes a este capítulo, o Conselho de Administração solicitará a indicação de 03 (três) representantes, preferencialmente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PR, ou outras pessoas de reconhecida competência e reputação ilibada, para julgarem o impasse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da manifestação suscitada, sempre respeitando a ampla defesa e o contraditório.

Art. 65 - A votação será realizada em local e horário estabelecido no edital de convocação da Assembleia com finalidade eleitoral, sendo aberta pelo Presidente ou seu substituto, e, encerrada, ato contínuo será realizada a apuração dos votos.

Parágrafo Único - Quando houver somente uma chapa inscrita, poderá esta ser eleita na Assembleia Geral Eleitoral, com votação aberta ou aclamação.

Art. 66 - Poderão exercer o direito de voto as Associadas que estiverem regularmente inscritas à ACEDV há mais de 01 (um) ano, quites com a tesouraria e de acordo com suas obrigações até 30 (trinta) dias anteriores à eleição, bem como não estejam cumprindo qualquer forma de penalidade.

Parágrafo Único - Na hipótese da Associada ter repactuado seu débito para com a ACEDV, para efeito do exercício de voto, a Filiada deverá comprovar a regularidade do pagamento repactuado e adimplido com a repactuação.

Art. 67 - As mesas eleitorais verificarão a identidade dos representantes legais dos Associados, recebendo suas assinaturas em folhas especiais rubricadas pelos Presidentes e mesários.

Art. 68 - O sufrágio é secreto e direto, sendo possível o voto por procuração somente por representantes dos Associados Efetivos que tenham poderes de gestão em sua entidade.

Art. 69 - Cada Associada Efetiva terá direito a 01 (um) voto.

Parágrafo Primeiro - Cada Associada receberá uma cédula, contendo cada cédula o nome das chapas concorrentes, rubricadas pelo Presidente da mesa e mesário da mesa receptora de votos.

Parágrafo Segundo - O eleitor se recolherá à cabine de votação onde, em cada cédula, registrará a legenda de sua preferência, colocando-a a seguir em urna que deverá estar na mesa de votação.

Parágrafo Terceiro - Poderá a ACEDV, quando possível, utilizar-se do sistema de votação eletrônica cedido pelo TRE (Tribunal Regional Eleitoral).

Art. 70 - Encerrada a votação, apuração dos votos será realizada ato contínuo pelas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Os votos serão computados a todos os integrantes de cada uma das chapas, sendo considerado nulo o voto que apresentar nomes riscados ou contiverem qualquer espécie de rasura.

Art. 71 - Terminada a apuração, consultar-se-á os presentes sobre a existência de qualquer impugnação a opor ao resultado final da eleição.

Parágrafo Primeiro - Qualquer impugnação ao resultado eleitoral, firmada por um ou vários candidatos inscritos, somente poderá ser recebida pela Comissão Eleitoral se formulada por escrito, antes da lavratura da ata dos trabalhos.

Parágrafo Segundo - Recebida a impugnação, imediatamente a Comissão Eleitoral deverá julgá-la, por maioria de votos, cabendo recurso sem efeito suspensivo ao Conselho Superior. Deste recurso manifestar-se-á o Conselho Superior no prazo de 02 (dois) dias uteis. Decisão que será proferida com fundamentação e impossibilitada de recurso.

Parágrafo Terceiro - Julgada procedente a impugnação, a Comissão Eleitoral registrará na ata tal circunstância, a partir da qual deverá ser realizada nova votação, se necessário.

Parágrafo Quarto - Se o recurso versar sobre votos cujos números não possam alterar o resultado da eleição, a Comissão Eleitoral determinará o seu arquivamento.

Parágrafo Quinto - A convocação para nova eleição deverá ser feita pelo Conselho de Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias após a leitura dos resultados, sendo que a data fixada para a sua realização não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias da convocação.

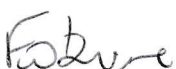
Art. 72 - Encerrada a apuração, lavrar-se-á a correspondente ata, contendo o resultado da votação, e o Presidente da Comissão Eleitoral entregará o resultado ao Presidente da Assembleia Geral que proclamará o nome da chapa eleita.

Art. 73 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver maioria dos votos.

Art. 74 - Em caso de empate no número de votos será vencedora a chapa que apresentar o candidato à presidência de maior idade, constando tal condição na respectiva ata da Assembleia eleitoral.

Capítulo II – Da Posse dos Eleitos

Art. 75 - O Presidente da ACEDV dará posse Administrativa aos eleitos, no máximo 90 (noventa) dias após as eleições, lavrando-se o termo de posse em livro próprio, a ser assinado pelos empossados. A posse festiva poderá ser realizada até 90 (noventa) dias após as eleições.


Fabrine Antonello
Advogada
OAB/PR 85.773



Capítulo III – Da Duração do Mandato

Art. 76 - A duração do mandato dos cargos diretivos deve ser de 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) única reeleição, permanecendo nos seus respectivos cargos até a posse dos novos eleitos.

Capítulo IV – Da Perda do Mandato

Art. 77 - O exercício das funções de membro do Conselho Superior, Conselho de Administração e Conselho Fiscal cessará automaticamente, em razão, devendo tal cessação ser declarada por seus pares, em razão de:

- I. Renúncia formalizada;
- II. Falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas do órgão que esteja integrando;
- III. Perda da condição de vinculação a ACEDV;
- IV. Candidatura a cargo político-partidário.

Art. 78 - O Presidente do Conselho de Administração poderá preencher os cargos de Conselheiros dos órgãos que se encontrem vagos ou que vierem a vagar, inclusive os criados em razão da presente reforma, observadas as condições do Art. 44, e referendada pelo Conselho de Administração.

Art. 79 - Se ocorrer, ao longo do tempo de mandato, substituição de mais de 2/3 (dois terços) nos cargos do Conselho de Administração da chapa originalmente eleita, deverá o seu Presidente ratificar toda a nova composição em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do ocorrido.

Parágrafo Único - Na hipótese do Presidente do Conselho de Administração não convocar, no prazo determinado, a Assembleia de que trata este artigo, caberá compulsoriamente ao Presidente do Conselho Superior a referida convocação, respeitando-se o prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da omissão.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I - Da dissolução e da destinação do patrimônio

Art. 82. A ACEDV somente poderá ser dissolvida por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada com a presença de 3/4 (três quartos) das Filiados em condição de votar, decidindo por maioria dos presentes.

Art. 81. No caso de dissolução ou liquidação da ACEDV, seu patrimônio, quitadas as suas dívidas, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, observadas as disposições legais aplicáveis ao caso.

Parágrafo Único - O patrimônio remanescente deverá, preferencialmente, ser destinado à instituição congênere e sem fins econômicos.

Capítulo II – Concessão de Títulos e Honrarias

Art. 82 - O Conselho de Administração poderá conceder o título honorífico de "Mérito Associativista" a pessoas físicas ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços à ACEDV, à economia do Município ou à classe empresarial, limitados a duas outorgas anuais.

Parágrafo Único – É vedada a concessão de qualquer título honorífico a quem mantenha candidatura registrada junto ao TER (Tribunal Regional Eleitoral) e/ou cargo eletivo político-partidário.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

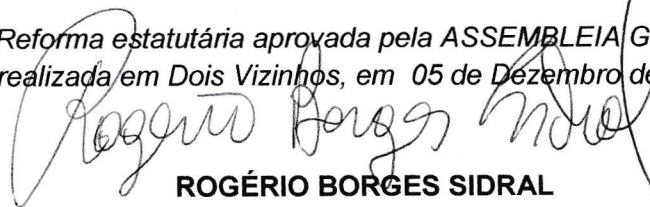
Art. 83 - Os cargos eletivos ou equiparados dos representantes do Conselho de Administração, Fiscal e Superior, dos Conselhos Consultivos, dos Diretores de Núcleo/Câmaras, serão exercidos a título "pro bono" e não remunerados, bem como de caráter voluntário.

Art. 84 - Assuntos político-partidários e religiosos, somente poderão ser tratados junto a ACEDV de forma a proclamar a democrática, com fins unicamente informativos e esclarecedores, respeitando os direitos constitucionais e fundamentais de todos.

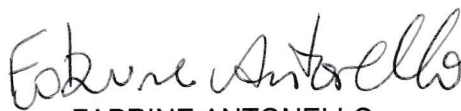
Art. 85 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Superior e conforme legislação em vigor.

Art. 86 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

*Reforma estatutária aprovada pela ASSEMBLEIA GERAL,
realizada em Dois Vizinhos, em 05 de Dezembro de 2022.*


ROGÉRIO BORGES SIDRAL

Presidente do Conselho de Administração - Gestão 2020-2022.



FABRINE ANTONELLO
OAB/PR: 85.773

Fabrine Antonello
Advogada
OAB/PR 85.773







Registro de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0041840 - REGISTRO Nº 0000518 - 8ª Alteração

LIVRO A-022 - FOLHA 107/130

Dois Vizinhos (PR), 20 de dezembro de 2022

Rosilei Filipini Lima - Escrevente Designada

Selo nº F432MLkqDJ93Ha2r8FuTEbq6G

Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Emolumentos: R\$73,80 (VRC 300,00), Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$2,21,

FUNDEP: R\$3,69, Selo: R\$1,50, Distribuidor: R\$11,10 (VRC 45,00),

Total: R\$102,22

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas



Poder Judiciário

Rosilei Filipini Lima

Oficial Designado

Rosilei Filipini Lima

Escrevente Substituta

Av. Prefeito Dedi Barichello Montagner, 418 - Sala 02 - Centro Norte
CEP 85660-000 - Dois Vizinhos - PR Fone/Fax 46. 3536-2769
CNPJ 78.103.462/0001-21



TABELIONATO GODÓY

TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIOS DE PROTESTOS

Rua João Dalpasquale, 631 - Centro - CEP: 85660-000 - Dois Vizinhos/PR

Telefone: (46) 3581-5550 E-mail: tabgodoy@wln.com.br



Selo nº F434X2aqtKdtM2t7zrksejpaI

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a assinatura de ROGERIO BORGES SIDRAL. Dou fe. Emol.: R\$5,35 (VRC 21,73), Funrejus: R\$1,33, Selo: R\$1,02, FUNDEP: R\$0,26, ISSQN: R\$0,16. Total: R\$8,12. Dois Vizinhos-PR, 13 de dezembro de 2022 - 16:45:22h.

Fabíia Lucion Silveira-Escrevente Indicada